



## **REGIMENTO INTERNO**

### **FENIX DO BRASIL SAUDE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAÚDE CNPJ 64.029.101/0001-78**

**Artigo 1º** - A Fênix Do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação sem fins lucrativos, constituída em 23 de agosto de 1990, regida pelo seu Estatuto e por este Regimento Interno.

**Artigo 2º** - A Fênix do Brasil Saúde, é regida pelo direito privado, não integrando a Administração Pública indireta e direta.

**Artigo 3º** - A Fênix do Brasil Saúde, organizar-se-á segundo os princípios contidos no seu Estatuto e neste Regimento Interno.

#### **CAPITULO I**

#### **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 4º** – A Fênix do Brasil Saúde é constituída dos seguintes órgãos, responsáveis pela sua administração:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho Administrativo;
- III. O Conselho Fiscal e
- IV. A Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Os órgãos de administração compõem o sistema de governança corporativa da Fênix do Brasil Saúde.

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 5º** – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas mediante convocação do seu Presidente, por meio eletrônico, edital afixado na sede e com antecedência não inferior a 3 dias;

**§ 1º** - A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverá incluir as matérias constantes da pauta das a data, hora e local da primeira e segunda convocações;

**§ 2º** - Juntamente com a matéria constante da pauta da reunião, será providenciada a distribuição de cópia de pareceres, bem como de outros documentos considerados essenciais à decisão;

**§ 3º** - Mediante aprovação do Presidente, as partes interessadas poderão distribuir documentos contendo razões ou esclarecimentos que possam contribuir para conhecimento mais completo das matérias constantes da Ordem do Dia.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**Artigo 7º** - Em situações de urgência a convocação será feita a qualquer tempo, a pedido do Presidente do Conselho, com a anuência prévia da maioria dos membros titulares.

**Artigo 8º** - A convocação pela maioria dos membros do Conselho de Administração será requerida ao Presidente que tomará providências;

Parágrafo único – No caso de recusa do Presidente, a convocação poderá ser subscrita pelos membros do Conselho que a promoveram.

**Artigo 9º** - As decisões de competência do Conselho de Administração serão tomadas por meio de deliberações em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único - As matérias e deliberações das reuniões do Conselho de Administração constarão de atas;

**Artigo 10º** - Verificado o quórum, o Presidente do Conselho abrirá a sessão, colocando em discussão e posteriormente em votação a Ordem do Dia.

**Artigo 11º** Ato contínuo, serão discutidas e votadas as matérias constantes da Ordem do Dia, observada a sequência da pauta, podendo, entretanto, o Presidente, a seu critério ou a pedido dos Conselheiros, fazer inversões ou conceder preferências;

Parágrafo único - A lista de presença assinada pelos Conselheiros será anexada à ata e corresponderá à assinatura da própria ata.

**Artigo 12º** - As solicitações de retificação da Ata deverão ser encaminhadas por escrito pelo respectivo Conselheiro à Presidência, que as submeterá à deliberação do Conselho e, se aprovadas, serão registradas como ressalvas na Ata da reunião correspondente.

**Artigo 13º** - Na sequência da reunião serão apresentadas as comunicações do Presidente do Conselho, do Diretor da Fênix Brasil Saúde e dos Conselheiros.

**Artigo 14º** - Em qualquer momento da discussão, poderão ser retiradas matérias da pauta:

- I. Para reexame;
- II. Para instrução suplementar;
- III. Em virtude de fato superveniente;
- IV. Em consequência de pedido de vista.

§1º - Os pedidos de vista deverão ser justificados, cabendo ao Presidente a decisão e fixação do respectivo prazo.

§2º - As matérias retiradas da pauta terão andamento urgente, devendo ser, preferencialmente, incluídas entre as que constarem da Ordem do Dia da sessão subsequente.

§3º - As questões de ordem suscitadas durante os trabalhos serão resolvidas de plano pelo Presidente.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'R', 'J', 'C.A.P.', and 'D.']*



**Artigo 15º** - Os processos de votação do Conselho de Administração somente serão conduzidos em escrutínio secreto nos seguintes casos:

- I. Eleições previstas no estatuto ou no regimento;
- II. Quando envolverem decisões sobre sanções disciplinares;
- III. Quando requerido por qualquer conselheiro, a juízo do colegiado.

**§1º** - Na votação a descoberto o voto poderá ser nominal, caso algum Conselheiro requeira.

**§2º** - Quando a votação for a descoberto, qualquer Conselheiro poderá apresentar declaração de voto, por escrito, para constar da ata.

**§3º** - O voto de qualidade do Presidente não se aplicará para as votações em que o escrutínio for secreto.

**§4º** - A presença dos Conselheiros que se absterem de votar será computada para efeito de "quórum".

**Artigo 16º** – Na votação, o Presidente do Conselho de Administração terá, também, o voto de qualidade, exceto no que está previsto no §3º do artigo anterior.

**Artigo 17º** – É vedado ao Conselho de Administração manifestar-se sobre assuntos estranhos aos interesses da Fênix Brasil Saúde.

**Artigo 18º** – O Conselheiro, quando impedido de comparecer às reuniões, deverá justificar a ausência antecipadamente.

**Artigo 19º** – A Diretoria Executiva participará das reuniões do Conselho de Administração com direito ao uso da palavra, mas sem direito a voto.

**Artigo 20º** – Poderão estar presentes às reuniões para colaborarem no desenvolvimento dos trabalhos, convidados do Presidente do Conselho de Administração.

**Artigo 21º** - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, ou seja, por pelo menos metade mais um dos membros presentes no Colegiado, salvo os casos de "quórum" especial: maioria absoluta ou maioria qualificada, conforme definido no seu Estatuto.

**Artigo 22º** - As atas das reuniões serão lavradas por um dos membros do Conselho de Administração.

**§1º** - Das atas constarão: a natureza da sessão; dia, hora, local de sua realização; nome de quem a presidiu; a relação dos presentes; as discussões e retificações a propósito da ata da sessão anterior, bem como sua votação; a síntese das comunicações, das discussões e das

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Rafael' and 'D.'.*



decisões do Conselho de Administração, como também o que for solicitado constar por qualquer participante da reunião;

§2º - As atas, quando referirem-se às votações, deverão registrar o número de votos favoráveis, contrários, em branco, nulos e as abstenções;

§3º - As atas serão submetidas à aprovação na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração, posterior àquela a que se referem;

**Artigo 23º** - As decisões do Conselho de Administração terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo determinação em contrário do próprio Conselho, explicitada na ata correspondente.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 24º** - O Conselho Fiscal, conforme previsão Estatutária, será constituído por 3 (três) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral, dentre associados ou membros dos diversos setores da sociedade civil, terá o mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição uma única vez de 1/3 de seus componentes. Tem as competências e atribuições previstas no artigo 33 do mesmo Estatuto.

§ 1º - Nos impedimentos temporários do titular, o Conselho de Administração indicará um suplente que completará o mandato;

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada seis (06) meses e extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

§ 3º - Deverão os Conselheiros, na primeira reunião do ano, escolher dentre eles aquele que exercerá a função de Presidente do Conselho Fiscal (esta escolha deverá acontecer anualmente, sempre na primeira reunião)

## CAPÍTULO III

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 25º** - A Diretoria Executiva da Fênix Brasil Saúde, constituída na forma prevista nos artigos 22 e 23 do Estatuto, tem as competências e atribuições previstas nos seus artigos 24, 25, 26, 27, 28 e 29 do mesmo Estatuto.

§ 1º - O Diretor Executivo é o dirigente máximo da Fênix Brasil Saúde, na forma prevista no artigo 25, Parágrafo Primeiro, do Estatuto da Fênix Brasil Saúde.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá delegar poderes para tarefas sob sua responsabilidade a procuradores legalmente constituídos, desde que não haja impedimento estatutário.

**Artigo 26º** - Além das competências e atribuições previstas no Estatuto compete ao Diretor Executivo a indicação dos responsáveis pelas unidades administrativas diretamente ligadas à Diretoria Executiva, conforme consta dos artigos 32 e 36 deste Regimento.

**Parágrafo único** - O Diretor Executivo da Fênix Brasil Saúde poderá acumular (ou avocar para si) a responsabilidade por qualquer Unidade Administrativa ligada diretamente à Diretoria Executiva.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "M. B.", "P.", "K.", and "A. B.", along with other illegible marks.



**Artigo 27º** – Os mandatos do Diretor Executivo, Diretor Administrativo Financeiro e do Diretor de Relações Institucionais, Ensino e Pesquisa da Fênix do Brasil Saúde, serão coincidentes entre si.

**Artigo 28º** – O Diretor Executivo será substituído pelo Presidente do Conselho de Administração em caso de férias, faltas, impedimentos e vacância do cargo.

**Parágrafo único** - O Conselho de Administração indicará anualmente, na primeira reunião ordinária, um substituto do Diretor Executivo, Diretor Administrativo Financeiro e do Diretor de Relações Institucionais, Ensino e Pesquisa para o exercício da Direção nos casos de férias, faltas, impedimentos simultâneos dos diretores.

**Artigo 29º** – Da vacância do cargo de Diretor Executivo e Diretor Administrativo Financeiro:

**§ 1º** - Na vacância simultânea ou não dos cargos de Diretor Executivo e Diretor Administrativo Financeiro, o Conselho de Administração procederá a nova escolha, no prazo de sessenta dias a contar da data da vacância.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Artigo 30º** – A Diretoria Executiva indicará dois Superintendentes e um Coordenador de Assistência à Saúde para as tarefas executivas da Fênix Brasil Saúde, cujas indicações deverão ser homologadas pelo Conselho de Administração:

- I. Superintendente Administrativo;
- II. Superintendente Financeiro;
- III. Coordenador de Assistência à Saúde.

**Artigo 31º** - São competências do Superintendente Administrativo:

- I. coordenar as áreas de Compras, Recursos Humanos, Cetec - Centro Tecnológico e Engenharia Clínica, Manutenção e Atividades Gerais e Informática;
- II. orientar nas atividades do Grupo de Trabalho criado para auxiliar as questões administrativas envolvendo os diversos órgãos de fiscalização dos Convênios e Contratos de Gestão firmados para regulamentar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;
- III. coordenar a celebração de convênios e/ou contratos de gestão firmados para regulamentar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, assim como acompanhar o cumprimento de suas metas e prestação de contas;
- V. supervisionar o Sesmet - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina.

**Artigo 32º** - São competências do Superintendente Financeiro:

- I. coordenar as áreas de Tesouraria e Contabilidade;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



II. planejar, organizar, coordenar, supervisionar e orientar a utilização dos recursos financeiros disponíveis, visando o atendimento das atividades da Fênix Brasil Saúde, observando o cumprimento da legislação em vigor e das normas da Fênix Brasil Saúde.

**Artigo 33º** - São competências do Coordenador de Assistência à Saúde coordenar e acompanhar as atividades correlatas à administração das Unidades Assistenciais e/ou de Apoio a Assistência quer sejam próprias ou sob gestão da Fênix Brasil Saúde.

## SEÇÃO I

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Artigo 34º** - A estrutura organizacional da Fênix Brasil Saúde, de acordo com o Organograma apresentado no ANEXO I, é composta da estrutura administrativa de apoio, conforme segue:

1. Governança Corporativa
  - 1.1 Conselho de Administração
  - 1.2 Conselho Fiscal
  - 1.3 Diretoria Executiva
  - 1.4 Comitê de Ética e Integridade
2. Diretoria Executiva
  - 2.1 Diretor Executivo
  - 2.2 Diretor Administrativo Financeiro
  - 2.3 Diretor de Relações Institucionais, Ensino e Pesquisa
  - 2.4 Assessoria de Tecnologia e Informação
  - 2.5 Assessoria de Comunicação e Imprensa
  - 2.6 Assessoria Jurídica
3. Superintendência Administrativa
  - 3.1 Compras
  - 3.2 Recursos Humanos
  - 3.3 Cetec
  - 3.4 Manutenção e Atividades Gerais
  - 3.5 Informática
- 4.1 Tesouraria
- 4.2 Contabilidade
5. Coordenadoria de Assistência à Saúde

## SEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS GOVERNANÇA CORPORATIVA

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Almeida" on the right side.*



**Artigo 35º – São atribuições da Governança Corporativa:**

- I instituir o Comitê de Ética e Integridade;
- II aprovar o Código de Conduta Ética;
- III disseminar a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- IV aprovar e apoiar o Programa de Integridade da Fênix Brasil Saúde;
- V aderir aos cinco pilares da Governança Corporativa:
  - a. transparência;
  - b. equidade;
  - c. responsabilidade na prestação de contas;
  - d. cumprimento das Leis (Compliance);
  - e. ética.

**Artigo 36º - São atribuições do Comitê de Ética e Integridade, unidade orgânica de assessoramento da Governança Corporativa:**

- I. Programar, disseminar, revisar e atualizar o Código de Conduta Ética da Fênix Brasil Saúde;
- II. Programar, revisar e atualizar o Programa de Integridade da Fênix Brasil Saúde;
- III. operacionalizar e promover a gestão do Canal de Denúncias da Fênix Brasil Saúde;
- IV. Programar, revisar e atualizar a Política do Canal de Denúncias e as diretrizes necessárias para manter ativo e eficiente o Programa de Integridade da Fênix Brasil Saúde;
- V. Conhecer de consultas, denúncias ou representações formuladas contra empregados e colaboradores, em que haja ocorrido a violação a princípio ou regra ético- profissional, cuja análise e deliberação forem recomendáveis para atender ou resguardar o exercício do cargo ou emprego;
- VI. Instruir o procedimento instaurado mediante provocação e sugerir a sanção ética cabível ou decidir pelo arquivamento da denúncia, com posterior encaminhamento a assessoria jurídica da Fênix Brasil Saúde para o que couber;
- VII. Apurar de ofício ou mediante provocação fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;
- VIII. Comunicar ao Diretor Executivo e ou Conselho de Administração, após a conclusão do processo ético e esgotados os recursos cabíveis, a ocorrência da denúncia e sugestão de sanção ética, com assessoramento da assessoria jurídica da Fênix Brasil Saúde, considerando casos que afetem a confiança para o exercício de cargo ou função de confiança;
- IX. Encaminhar ao Conselho de Administração e ou Diretor Executivo os autos que apresentarem indícios de ocorrência de ilícito administrativo disciplinar, civil, penal ou de improbidade, com sugestão de atuação, após a apuração dos fatos;
- X. Atuar de forma independente e imparcial, fundamentando suas decisões nas disposições contidas no Código de Conduta Ética e nos princípios constitucionais, em especial os da moralidade, legalidade, ampla defesa e devido processo;
- XI. Preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**XII.** Convocar empregado ou outras pessoas a prestar informações.

## **DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 37º** - São atribuições do Diretor Executivo:

- I.** Dirigir e coordenar as atividades administrativas da Fênix Brasil Saúde, segundo orientação do Conselho de Administração;
- II.** Representar a Fênix Brasil Saúde em juízo ou fora dele;
- III.** Apresentar ao Conselho de Administração a proposta orçamentária referente ao custeio da estrutura administrativa da Fênix Brasil Saúde e a aplicação de recursos, e o Plano de Trabalho, até 30 (trinta) dias antes do início de cada exercício;
- IV.** Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual das atividades, a prestação de contas, e o balanço geral da Fênix Brasil Saúde, até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício;
- V.** Providenciar auditoria externa anual das contas e balanços, para encaminhamento a Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público - Comarca de Botucatu - e demais auditorias, quando determinadas pelos órgãos competentes da Fênix Brasil Saúde;
- VI.** Solicitar ao Conselho de Administração, quando necessário, transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais;
- VII.** Fazer auditoria interna sempre que julgar necessária e apresentar suas conclusões ao Conselho de Administração;
- VIII.** Supervisionar os trabalhos dos diferentes serviços que forem criados pela Diretoria Executiva;
- IX.** Receber bens, doações, subvenções ou legados sem encargos;
- X.** Movimentar com o Diretor Administrativo Financeiro ou por meio de procuradores legalmente constituídos, contas bancárias em nome da Fênix Brasil Saúde;
- XI.** Assinar convênios, termos de parcerias, contratos, inclusive de gestão, acordos que envolverem entidades governamentais federais, estaduais ou municipais;
- XII.** Admitir o pessoal administrativo e técnico científico necessário aos trabalhos da Fênix Brasil Saúde, ouvido o Conselho de Administração;
- XII.** Resolver, de plano, os casos omissos neste Estatuto, submetendo sua deliberação ao Conselho de Administração;
- XIV.** Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração e Regimento Interno da Fênix Brasil Saúde;
- XI.** Designar os Dirigentes não Estatutários, ouvido o Conselho de Administração.

**Artigo 38º** - São Atribuições do Diretor Administrativo Financeiro

- I.** Prestar assistência à Superintendência Financeira da Fênix Brasil Saúde na formulação de metas e objetivos financeiros, determinando os caminhos para alcançá-los;
- II.** Efetuar eficiente previsão, otimização e controle de todos os pagamentos e de todos os recebimentos;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



- III. Administrar o fluxo de caixa;
- IV. Proceder a aplicação de recursos financeiros;
- V. Preparar em conjunto com a Contabilidade lançamentos para ajustes da contabilidade geral da Fênix Brasil Saúde.

**Artigo 39º** - São atribuições da área de Contabilidade:

- I. Elaborar o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Social, Demonstração de Fluxo de Caixa, e demais demonstrações que vierem a existir, bem como as notas explicativas às demonstrações contábeis;
- II. Acompanhar e prestar informações às auditorias independentes e auditorias realizadas por entes públicos de fiscalização;
- III. Prestar informação aos Conselhos de Administração e Consultivo da Fênix Brasil Saúde, acerca de sua situação econômico-financeira;
- IV. Prover informações contábeis para subsidiar a elaboração de prestação de contas juntos aos entes públicos de fiscalização.

**Artigo 40º** - São atribuições do Diretor de Relações Institucionais, Ensino e Pesquisa:

- I. Representar a Fênix Brasil Saúde perante os órgãos de pesquisa e fomento;
- II. Propor e executar a política de pesquisa e atividades científicas e acadêmicas;
- III. Coordenar, organizar, estimular a produção e atividades científicas, acadêmicas e de pesquisa da Fênix Brasil Saúde;
- IV. Propor ao Conselho de Administração da Fênix Brasil Saúde o Regimento de Bolsas de Pesquisas e suas alterações.

**Parágrafo único.** O Diretor de Relações Institucionais, Ensino e Pesquisa, no exercício de suas funções, se reporta ao Diretor Executivo em relação às suas atividades estatutárias.

**Artigo 41º** - São atribuições da Assessoria de Tecnologia da Informação:

- I. Gerir a Política de Tecnologia da Informação - TI, visando a melhor utilização dos recursos disponíveis e considerando as especificidades existentes em cada instituição administrada pela Fênix Brasil Saúde;
- II. Subsidiar e apoiar a Fênix Brasil Saúde e suas unidades nos processos de contratação de serviços e equipamentos que possuam algum nível de integração com o parque de TI existente;
- III. Definir critérios de obsolescência dos recursos de cada instituição programando a atualização tecnológica necessária para o bom desempenho das rotinas estabelecidas.

**Artigo 42º** - São atribuições da Assessoria de Comunicação e Imprensa:

- I. Fornecer informações à Imprensa, de acordo com os interesses da Fênix Brasil Saúde;
- II. Acompanhar o noticiário da Imprensa de interesse da Fênix Brasil Saúde;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Rafael' and other illegible marks.]*



- III. Divulgar os trabalhos que se realizam no âmbito da Fênix Brasil Saúde, por meio de diversos instrumentos de comunicação social, promovendo o conhecimento e o reconhecimento da instituição, interna e externamente;
- IV. Manter atualizadas as notícias e informações da home page da Fênix Brasil Saúde.

**Artigo 43º - São atribuições da Assessoria Jurídica:**

- I. Examinar o aspecto legal dos documentos administrativos da Fênix Brasil Saúde, ficando responsável pelos mesmos em quaisquer processos movidos contra a Fênix Brasil Saúde, sempre que solicitados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração;
- II. Assessorar o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva na área de sua competência sempre que solicitado;
- III. Representar a Fênix Brasil Saúde em demandas administrativas ou judiciais, onde está conste nos polos ativo e/ou passivo, em todas as instâncias;
- IV. Adotar ações que venham prevenir a inserção da Fênix Brasil Saúde no polo passivo de possíveis demandas judiciais ou administrativas;
- V. Elaborar contratos, convênios, termos judiciais, e quaisquer outros atos e documentos que tenham implicação jurídica para a Fênix Brasil Saúde.

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

**Artigo 44º - São atribuições da área de Compras:**

- I. Programar, orientar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com aquisições/contratações de bens, serviços, locações e seguros da Fênix Brasil Saúde;
- II. Planejar, definir e padronizar os procedimentos de compras, celebração de contratos de fornecimento, prestação de serviços e de comodatos;
- III. Coordenar e acompanhar os procedimentos relativos à aquisição de material ou contratação de serviços e obras, visando atender às necessidades das unidades vinculadas à Fênix Brasil Saúde, observando a legislação vigente e regulamento de compras da Fênix Brasil Saúde.

**Artigo 45º - São atribuições da área de Recursos Humanos:**

- I. Supervisionar as atividades de área, planejando, organizando e controlando seu o desenvolvimento;
- II. Promover integração de todos os colaboradores admitidos pela Fênix Brasil Saúde;
- III. Coordenar os Processos Seletivos da Fênix Brasil Saúde;
- IV. Participar da Comissão de Apuração Disciplinar;
- V. Participar das audiências na Justiça do Trabalho, que envolvam contratados pela Fênix Brasil Saúde.

**Artigo 46º - São atribuições da área do CETEC – Centro Tecnológico e Engenharia Clínica:**

- I. Avaliar tecnicamente a aquisição de equipamentos médicos;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'M', 'E', 'R', 'A', and 'R. B. B. B.']*



- II. Realizar serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva dos equipamentos médico-hospitalares;
- III. Realizar Calibração dos equipamentos médico-hospitalares, emitindo após cada calibração executada um certificado dentro do conceito de rastreabilidade;
- IV. Emitir Certificado de Qualificação dos equipamentos médico-hospitalares;
- VI. Elaborar Análise de Segurança Elétrica em equipamentos médico-hospitalares para verificar os aspectos de desenho e implementação de sistemas elétricos confiáveis.

**Artigo 47º** - São atribuições da área de Manutenção e Atividades Gerais:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades de Jardinagem e de Transportes, para assegurar desenvolvimento ordenado e eficaz dos trabalhos nas unidades da Fênix Brasil Saúde;
- II. Coordenar a manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, através de atividades que envolvem serviços de elétrica, telefonia, refrigeração, hidráulica;
- III. Executar pequenas reformas nas instalações e acompanhar e supervisionar a execução de serviços de manutenção, quando executados por empresas terceirizadas;
- IV. Supervisionar, fiscalizar, acompanhar e avaliar os serviços essenciais de limpeza, conservação, obras e serviços de engenharia, manutenção.

**Artigo 48º** - São atribuições da área de Informática:

- I. Gerenciar o sistema de informação corporativo;
- II. Buscar e executar melhorias nos processos a curto e longo prazo, definindo fluxos de trabalho no sistema;
- III. Planejar e coordenar a manutenção, atualização e implementação de sistemas de informação;
- IV. Supervisionar os usuários na utilização do sistema integrado.

**Artigo 49º** - São atribuições da área fiscal:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos colaboradores da Fênix Brasil Saúde e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de governança, referente às Presidências e Diretorias e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Fênix Brasil Saúde, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;
- III. Convocar a Assembleia Geral reunião ordinária, se os órgãos de governança retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- IV. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela companhia;
- V. Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Boris'.



- VI. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- VII. Opinar sobre as propostas dos órgãos de governança, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- VIII. Examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar.

## COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**Artigo 50º** - São atribuições da Coordenadoria de Assistência à Saúde:

- I. Coordenar as atividades correlatas à administração das Unidades Assistenciais próprias e/ou sob gestão da Fênix Brasil Saúde;
- II. Promover a integração e a padronização das políticas administrativas da Fênix do Brasil Saúde entre todas as Unidades Assistenciais;
- III. Definir políticas assistenciais de caráter organizacional em consonância com as pactuações vigentes nas instâncias gestoras das Unidades Assistenciais;
- IV. Definir a estrutura organizacional das Unidades Assistenciais;
- V. Acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas nos Planos de Trabalho, acordadas com as instâncias de gestão do Sistema Único de Saúde – SUS.

## CAPÍTULO V

### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Artigo 51º** - A Fênix Brasil Saúde não remunerará, por qualquer forma, seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalente, pelos serviços prestados e aplicará integralmente no País, suas rendas, seus recursos e eventual superávit, objetivando a manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, seu patrimônio e sua receita, segundo critérios que considerem a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real do capital investido.

**Artigo 52º** - No exercício de funções nos Conselhos e na Diretoria Executiva serão vedados aos seus membros a distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução dos objetivos estatutários da Fênix Brasil Saúde, conforme disposto no artigo 15 do Estatuto da Fênix Brasil Saúde.

§ 1º Respeitado o disposto no caput, fica permitida aos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva a remuneração pelo desempenho de atividades próprias de sua formação profissional na área de saúde, ensino, ciência, pesquisa, extensão universitária e assistência, estranhas às funções de dirigente ou conselheiro, mediante deliberação do Conselho de Administração, respeitando-se os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, segundo o artigo 15, §1º do Estatuto da Fênix Brasil Saúde.

§ 2º Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva não respondem subsidiária, tampouco solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Fênix Brasil Saúde, quando

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



exercidas com observância ao presente Estatuto e da legislação aplicável à espécie., conforme artigo 15, §2º do Estatuto da Fênix Brasil Saúde.

**Artigo 53º** - A Fênix Brasil Saúde não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

**Artigo 54º** - O plano de aplicação da receita e do patrimônio será elaborado pela Diretoria Executiva, anualmente, devendo ser submetido à aprovação do Conselho de Administração.

**Artigo 55º** - A Fênix Brasil Saúde aplicará os rendimentos ordinários e extraordinários resultantes de suas atividades, na seguinte conformidade:

- I. Em despesas administrativas da Fênix Brasil Saúde;
- II. Em despesas com investimento e custeio para as entidades com as quais mantém contratos ou convênios de gestão;
- III. Em despesas com pessoal e seus reflexos;
- IV. Em despesas com o patrocínio para desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos;
- V. Nos Programas de Auxílio da Fênix Brasil Saúde;
- VI. No apoio ao aprimoramento de recursos humanos;
- VII. Em cursos de aprimoramento técnico;
- VIII. Na aquisição de livros ou assinatura de revistas científicas;
- IX. Em programa de bolsas, quais sejam, bolsa de pesquisa, bolsa especial de treinamento, bolsa de aprimoramento, bolsa de capacitação tecnológica e/ou educacional, bolsa de formação, bolsa de extensão universitária, entre outras;
- X. Em auxílio a atividades de pesquisa e divulgação científica ou tecnológica (auxílio a projetos de pesquisa, auxílio a publicações, auxílio ao "retorno", apoio à organização de cursos e eventos científicos);
- XI. No apoio a programas de aprimoramento da infraestrutura institucional;
- XII. Em investimento na valorização de seus recursos humanos;
- XIII. No apoio a instituições que desenvolvam atividades de ensino, de promoção à saúde e de assistência social.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS**

**Artigo 56º** – As compras e as contratações de serviços e obras serão feitas segundo as necessidades da Fênix Brasil Saúde, em estrito cumprimento aos seus objetivos estatutários, se sujeitarão ao regime do Código Civil Brasileiro observados os princípios da moralidade, legalidade, economicidade, publicidade e especificidade.

Handwritten signatures in blue ink, including initials like 'R', 'A', 'B', 'C', 'D', 'E', 'F', 'G', 'H', 'I', 'J', 'K', 'L', 'M', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z'.

Handwritten initials 'R' and 'A' in blue ink at the bottom of the page.





**Parágrafo único** – O Diretor Executivo designará um responsável pela lavratura das atas das reuniões da Diretoria Executiva.

**Artigo 65º** - A Fênix Brasil Saúde, além das disposições constantes de seu Estatuto, fica sujeita às determinações constantes do presente Regimento Internas.

**Artigo 66º** – A remuneração de membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva serão permitidas nos termos dos artigos 15 § 1º, Artigo 21, inciso VI e §2º e Artigo 34 do Estatuto da Fênix Brasil Saúde.

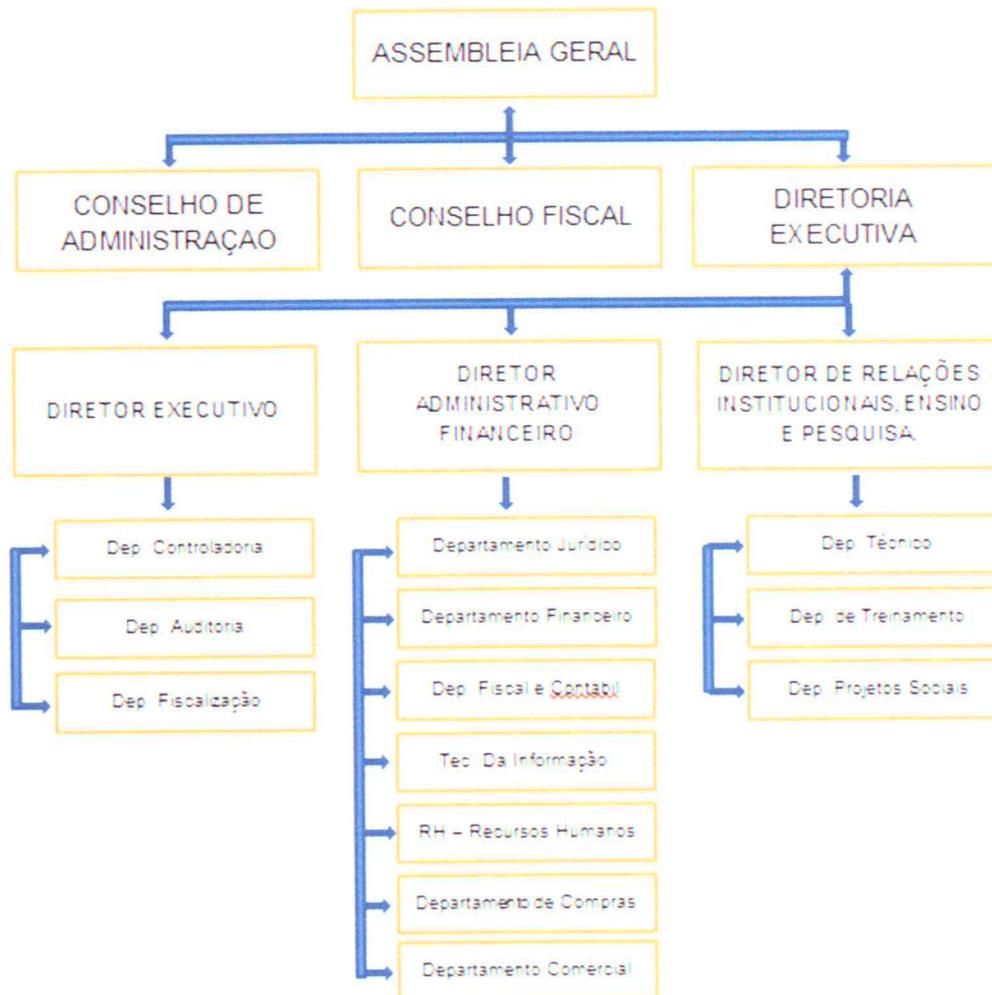
**Artigo 67º** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - Em caso de urgência, os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho de Administração.

**Artigo 68º** - Este Regimento Interno poderá ser complementado ou modificado pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Estatuto da Fênix Brasil Saúde.

**Artigo 69º** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

R  
A  
E  
T  
D  
J  
M  
C  
C  
C



Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'RE', 'py', and 'Rafael'.